COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

CONTRATO n. 057/2015/SES-MT
PREGÃO ELETRÔNICO n. 024/2015/SES-MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ** RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04 denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A,** com sede na Av. Mutinga, 3.800 – 5º andar – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.01.449.930/0001-90, neste ato representada por **MARCELO ZANIBONI CARNERO**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG n. 32163952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 311.215.128-36 e **GUILHERME BARBOSA MARQUES**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n. 264.557.19 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 273.998.458,83, denominada **CONTRATADA,** considerando o que consta processo administrativo **138066/2015/SES/MT** - procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço total por lote, resolvem celebrar contrato, do qual será parte integrante o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e o Edital e seus anexos e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TESTES DE SOROLOGIA,** para atender ao **MT - Hemocentro**, conforme Termo de Referência, Plano de Trabalho, Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência, Plano de Trabalho, Edital e seus anexos:

LOTE 02			
ITEM	**EQUIPAMENTOS – OBJETO 02 A**	**UNID.**	**QTDE.**
01	LOCAÇÃO DE DOIS ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, DE METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUIMIOLUMINESCÊNCIA: 02(DOIS) EQUIPAMENTOS COMPROVADAMENTE NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR, NO MÍNIMO, 180 TESTES/HORA; • APRESENTAR PELO MENOS 25 (VINTE E CINCO) POSIÇÕES PARA REAGENTES "ON BOARD.", PERMITINDO ATÉ 2.500 DETERMINAÇÕES COM RECARREGAMENTO CONTÍNUO; • SISTEMA MULTIPARAMÉTRICO DE ACESSO ALEATÓRIO, CONTÍNUO E IMEDIATO; • REALIZAR NO MÍNIMO 5(CINCO) REAÇÕES DE TIPOS DIFERENTES SIMULTANEAMENTE-ACESSO ALEATÓRIO;	UN	02 equip (12 meses cada)

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

	• DISPOR DE POSIÇÕES DE AMOSTRA DE EMERGÊNCIA PRIORIZANDO ESTA NA CENTRAL DE PIPETAGEM E DE PROCESSAMENTO; • REALIZAR A PIPETAGEM DAS AMOSTRAS DIRETAMENTE DO TUBO PRIMÁRIO; • TECNOLOGIA PARA DETECTAR COÁGULOS, BOLHAS OU FIBRINAS. • IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS E REAGENTES POR LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS; • O SISTEMA DE PIPETAGEM DISPONÍVEL DEVE POSSIBILITAR A ELIMINAÇÃO DO TRANSPORTE DE AMOSTRA A AMOSTRA, OU UTILIZAR PONTEIRAS DESCARTÁVEIS PARA AMOSTRAS (NO CARRY OVER); • MONITOR COM TOQUE DE TELA (TOUCH SCREEN); • IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS E REAGENTES POR LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS; • ESTABILIDADE DAS CURVAS DE CALIBRAÇÃO DE ATÉ 28 DIAS. • ÁREA "ON BOARD" DE RESFRIAMENTO DOS REAGENTES; • MÍNIMO DE 100 TUBOS PRIMÁRIOS DE VÁRIOS TAMANHOS EM RACKS DE 10 AMOSTRAS CADA E RECARREGAMENTO CONTÍNUO. • DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DE AMOSTRAS DE ALTA TITULARIDADE E REALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE OUTRO ENSAIO EM FUNÇÃO DO RESULTADO DO TESTE; • COMPLETA RASTREABILIDADE DOS RESULTADOS (KIT UTILIZADO, DATA/HORA, ID DA CURVA DE CALIBRAÇÃO, FLAGS, DADOS DO PACIENTE, DADOS DA UNIDADE QUE ENVIOU A AMOSTRA, ETC...); • DEVE VIR ACOMPANHADO DE IMPRESSORA E NOBREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30(TRINTA) MINUTOS A PLENA CARGA. • POSSIBILIDADE DE INTERFACE BILATERAL. **MARCA: SIEMENS**		
02	ANTI-HBC TOTAL POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO TESTE. **MARCA: SIEMENS**	TS	50.000
03	ANTI-HCV POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE. **MARCA: SIEMENS**	TS	50.000
04	FERRITINA POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE. **MARCA: SIEMENS**	TS	2.000
05	HBSAG POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE. **MARCA:SIEMENS**	TS	50.000

MEMORIAL DESCRITIVO - LOTE 02 A – QUIMIOLUMINESCÊNCIA

A empresa vencedora deverá instalar em regime de locação, analisadores totalmente automatizados de metodologia Quimioluminescência, comprovadamente novo, de primeiro uso, em linha de produção, com as seguintes características mínimas:
Metodologia Quimioluminescência: 02(dois) equipamentos comprovadamente novos, de primeiro uso, em linha de produção, com capacidade para processar, no mínimo, 180 testes/hora;

- Apresentar pelo menos 25 (vinte e cinco) posições para reagentes "on board", permitindo até 2.500 determinações com recarregamento contínuo;
- Sistema multiparamétrico de acesso aleatório, contínuo e imediato;

- Realizar no mínimo 5(cinco) reações de tipos diferentes simultaneamente-acesso aleatório;
- Dispor de posições de amostra de emergência priorizando esta na central de pipetagem e de processamento;
- Realizar a pipetagem das amostras diretamente do tubo primário;
- Tecnologia para detectar coágulos, bolhas ou fibrinas.
- Identificação de amostras e reagentes por leitura de código de barras;
- O sistema de pipetagem disponível deve possibilitar a eliminação do transporte de amostra a amostra e utilizar ponteiras descartáveis para amostras (no carry over);
- Monitor com toque de tela (Touch Screen);
- Identificação de amostras e reagentes por leitura de código de barras;
- Estabilidade das curvas de calibração de até 28 dias.
- Área "on board" de resfriamento dos reagentes;
- Mínimo de 100 tubos primários de vários tamanhos em racks de 10 amostras cada e recarregamento contínuo.
- Diluição automática de amostras de alta titularidade e realização automática de outro ensaio em função do resultado do teste;
- Completa rastreabilidade dos resultados (kit utilizado, data/hora, ID da curva de calibração, flags, dados do paciente, dados da unidade que enviou a amostra, etc...);
- Deve vir acompanhado de impressora e nobreak com autonomia mínima de 30(trinta) minutos a plena carga.
- Possibilidade de interface bilateral

2.3 Especificações Técnicas: Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico; número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

2.4 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) CNPJ;
d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Realizar a entrega dos equipamentos com aquisição de reagentes, conforme Termo de Referência e Edital e solicitação do **MT – Hemocentro**;

3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência, Plano de Trabalho, Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5 Ser responsável pelo fornecimento e leitura mensal dos dosímetros dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.9. Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.12. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

3.13. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

3.14. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
3.15. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do **MT - Hemocentro** (Fiscal do Contrato);
3.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
4.4. Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana, sendo que todas as adequações físicas, elétricas e hidráulicas necessárias para a instalação dos equipamentos correrão por conta do licitante vencedor.
4.5. Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.
4.6. Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12(doze) horas.
4.7. Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
4.8. Para cada lote/remessa dos kits entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.
4.9. Os equipamentos deverão ser locados obrigatoriamente do mesmo fornecedor que for vencedor de cada item de reagente. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos locados.
4.10. Devem ser fornecidos **sem ônus** todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes, inclusive **água apropriada**, bem como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, controles e todos os acessórios e demais consumíveis.
4.11. Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento.
4.12. Ministrar treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.
4.13. A empresa vencedora deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo(s) equipamento(s).

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo **MT Hemocentro** - Fiscal do Contrato deverá:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os uniformes entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Caberá ao servidor responsável pelo **MT - Hemocentro** a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ser de forma parcelada, em até **15 (Quinze) dias corridos**, após emissão da nota de empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitidas pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1º ENTREGA	IMEDIATA	33,3% DO QUANTITATIVO
2º ENTREGA	04 MESES APÓS A 1º ENTREGA	33,3% DO QUANTITATIVO
3º ENTREGA	04 MESES APÓS A 2º ENTREGA	33,3% DO QUANTITATIVO

7.2 A entrega do **equipamento** – A entrega/instalação deverá ser feita no **MT - Hemocentro**, localizado na Rua 13 de junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351 e os **insumos** na SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica: Rua Gonçalo Antunes de Barros, n. 3.366, Carumbé, Cuiabá-MT, CEP 78.058-743, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;

7.3. O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle de almoxarifado da SES da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima.

Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.4. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.6. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.7. Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;

7.8. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 4302 – Manutenção do Centro Estadual de Referência
Elemento de Despesa: 3390-39 **Elemento de Despesa:** 3390-30 **Fonte:** 112

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subseqüente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R$ 1.439.820,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais),** mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo **MT - Hemocentro** (Fiscal de Contrato), e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do **Pregão Eletrônico N. 024/2015/SES-MT**;

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 09/10/2015 e término em 09/10/2016**, podendo pela Administração, ser prorrogado conforme prevê a Lei N. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se as seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
E-mail: contratos@ses.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5344
Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

MARCELO ZANIBONI CARNERO
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A

GUILHERME BARBOSA MARQUES
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A

Testemunhas:

Keila Cristina Silva
CPF: 388.191.041-72
RG: 562355-SSP/MT

Nathamy Caldas Novak
CPF:021.447.311-28
RG: 001260132/SSP-MS